

Lei nº 87

Prorrogação do prazo para
pagamento da Taxa Rodovi-
ária Municipal, no corrente exer-
cício.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio próximo, o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa Rodoviária Municipal, de que trata a lei nº 80, de 30 de novembro de 1956, com referência ao corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabiano do, Prefeito Municipal de Porto Murtinho em
12 de Maio de 1957

Quirino
Prefeito